



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 8º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, o §9º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“§9º Aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima progressão funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.”

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com os seguintes parágrafos em substituição ao parágrafo único:

“**Art. 9º**

§1º A cada promoção concedida será assegurado aos servidores referidos no caput deste artigo um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Para os servidores do Grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 12, 22 e 34 da Lei Complementar nº140, de 29 de abril de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.**

§15. A indenização de transporte prevista na alínea “q”, do inciso II, deste artigo será concedida, por opção, aos Agentes de Endemias, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, atestadas pela chefia imediata.

I - fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo;

II - para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral;

III - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - a indenização de transporte corresponderá ao valor conforme anexo IX, tabela 3 desta Lei Complementar, sendo o pagamento da indenização de transporte efetuado pela folha de pagamento do município, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

V - não fará jus à indenização de transporte servidor de férias ou afastado nos casos previstos no art. 77 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, bem como o servidor que esteja exercendo atividade interna nas divisões, departamentos e diretorias das Secretarias do Município; (NR)

.....

§19. O Adicional de Atenção à Saúde na Área Rural, estabelecido na alínea “g”, do Inciso II deste artigo será pago mensalmente aos servidores, ocupantes dos cargos de enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de endemias, lotados em unidades de saúde localizadas na área rural do Município, cuja definição será conferida por meio de decreto, com horário de funcionamento das 7:00h às 17:00h, conforme tabela constante no Anexo IX desta Lei Complementar.” (NR)

§21. O adicional de assistência à Saúde Mental estabelecido na alínea “r” do inciso II deste artigo será concedido aos servidores lotados em unidades físicas da rede de atenção psicossocial e equipe multiprofissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

de atenção especializada em saúde mental – EMAESM – da SEMSA em efetivo exercício da função, que atuem com pacientes com transtornos mentais e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme valor contido no Anexo XV desta Lei Complementar. (NR)

Art. 22.

§5º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 3-A, 3-B e 3-D, com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem possibilidade de nova alteração.

§6º Os servidores do Grupo 1-A, que possuem carga horária semanal de 30h, poderão requerer, até o dia 28.02.2023, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, podendo retornar à jornada de 30h, bastando comunicar a Administração Pública a mudança, com antecedência de 90 dias, ficando, contudo, nova alteração para a jornada de 40h, a critério da administração.

§7º Os servidores beneficiados no §6º somente poderão retornar à jornada anterior após a publicação do respectivo ato administrativo, que promover a alteração da jornada.

§8º Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão a jornada de trabalho regida pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aos quais estejam vinculados. (NR)

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, com a seguinte redação:

“Art.34......

Paragrafo Único. Aos servidores ocupantes do grupo 1-A, o interstício de tempo para a próxima promoção funcional iniciará a partir da data de publicação desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art. 5º Ficam alteradas as tabelas de vencimento dos grupos 1-A e 1-B.

Art. 6º Ficam alteradas as tabelas do Grupo 2B, tabela de vencimento do grupo 4-C e anexo IX, tabela 1, bem como o anexo XIII da da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 05 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de Janeiro de 2022, pag.419-420.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1 – A (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

I

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO 1– B (Efeitos financeiros a contar de 5 de maio de 2022)

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITO	NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL	I	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38
			II		2.596,59	2.674,49	2.754,72	2.837,36	2.922,48	3.010,16	3.100,46	3.193,48	3.289,28	3.387,96	3.489,60
			III			2.781,47	2.864,91	2.950,86	3.039,38	3.130,56	3.224,48	3.321,22	3.420,85	3.523,48	3.629,18
			IV					3.068,89	3.160,96	3.255,79	3.353,46	3.454,06	3.557,69	3.664,42	3.774,35
			V						3.287,40	3.386,02	3.487,60	3.592,23	3.699,99	3.810,99	3.925,32
			VI							3.521,46	3.627,10	3.735,92	3.847,99	3.963,43	4.082,34
			VII									3.885,35	4.001,91	4.121,97	4.245,63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 2 - B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	QTDE	Pré Requisitos
2-B	Técnico Administrativo	1	Técnico de Enfermagem 30h	228	Ensino Médio completo com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo.
		2	Técnico de Enfermagem 40h	140	

(...)

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA 4-C

PROFISSIONAL SUPERIOR - ESPECIALISTA		
REFERENCIA	20H	40H
A	6.000,00	12.000,00
B	6.150,00	12.300,00
C	6.303,75	12.607,50
D	6.461,34	12.922,69
E	6.622,88	13.245,75
F	6.788,45	13.576,90
G	6.958,16	13.916,32
H	7.132,11	14.264,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

(...)

ANEXO IX

1. TABELA DE ADICIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA RURAL

Nível Fundamental	R\$ 200,00
Nível Médio	R\$ 300,00
Nível Técnico	R\$ 350,00
Nível Superior	R\$ 400,00

(...)”

**ANEXO XIII
DOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO CHEFIA DE CAMPO EM
VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Adicional de Coordenador de Atividades - ACA/AVS	R\$ 1.200,00
Adicional de Supervisor Geral - ASG/AVS	R\$ 1.100,00
Adicional de Chefe de Campo - ACC/AVS	R\$ 1.000,00